

Processo n.: @PCP 22/00100137

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021

Responsável: Hélio Marcelo Olenka

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Calmon

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 290/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Calmon relativas ao exercício de 2021.

2. Recomenda ao responsável pelo Poder Executivo, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de controle interno, a adoção de providências para prevenção e correção das seguintes deficiências apontadas no **Relatório DGO n. 319/2022**:

2.1. Contabilização de Receita Corrente de provenientes de emendas individuais (R\$ 250.000,00) e impositivas (R\$ 200.000,00) em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcsc.tc.br/node/57435>) e com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (itens 1.2.1.1 e 3.3 do Relatório DGO e Anexo 10, às fs. 40 a 45 dos autos);

2.2. Registro indevido de Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor na FR 07 (R\$ 4.478,59) e FR 33 (R\$ 24.635,70) de recursos vinculados e FR 00 (R\$ 4.395.784,67) de recursos ordinários, em afronta ao previsto nos arts. 85 da Lei n. 4.320/64 e 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF (Item 1.2.1.3 e Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos do Relatório DGO).

3. Recomenda ao Município que:

3.1. adote providências tendentes a garantir o alcance das metas pactuadas no Plano Nacional de Saúde – PNS;

3.2. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

3.3. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE).

4. Recomenda ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.

5. Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

6. Solicita à Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

7.1. à Câmara Municipal de Calmon;

7.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 319/2022** que o fundamentam:

7.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Calmon, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação;

7.2.2. à Prefeitura Municipal de Calmon;

7.2.3. ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.º: 46/2022

Data da Sessão: 07/12/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC